



<b>PROTOCOLO</b>	<b>: 60267/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 03.238.631/0001-31</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: AUDITORIA COORDENADA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>RELATORA</b>	<b>: JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: FREDERICO VILÁ MULLER (COORDENADOR) JESSÉ MAZIERO PINHEIRO</b>

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA RELATORA,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de auditoria coordenada prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF 2016-2017) em face da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, visando a fiscalização da movimentação financeira no período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Chamada a se manifestar (documento digital n. 174325/2017), a equipe técnica responsável pela instrução concluiu pela ocorrência de irregularidades na movimentação financeira, propondo ao final a citação dos respectivos responsáveis.

Na sua vez (documento digital n. 174974/2017), nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a demanda acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, após detida análise dos autos, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto ao entendimento dos especialistas e, nessa linha, acolho a sugestão de citação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos quanto às irregularidades formuladas no relatório preliminar.



Segue o resumo da conclusão apresentada no relatório preliminar:

**RESPONSÁVEL PELO ACHADO 1**

1. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito de Peixoto de Azevedo, no período de 01/01/15 a 31/07/16.

*Achado 1: Ausência de ato normativo que regulamenta o fluxo do processo de pagamento no âmbito da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, em desconformidade com o previsto na Resolução Normativa TCE/MT 1/2007.*

*Irregularidade: EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno (art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT 1/2007).*

**RESPONSÁVEIS PELO ACHADO 2**

1. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito de Peixoto de Azevedo, no período de 01/01/15 a 31/07/16;

2. Vanildo Neu, Secretário de Planejamento e Fazenda, no período de 01/01/15 a 01/03/16;

3. Genivaldo Aparecido Goncalves, Secretário de Planejamento e Fazenda, no período de 02/03/16 a 31/07/16;

4. Aciomar Marques Carvalho, Secretário de Saúde e Saneamento, no período de 02/10/15 a 31/07/16;

5. Lucy Vera Ribeiro de Souza Britto, Secretária de Ass. Social, Trabalho e Cidadania, no período de 01/01/15 a 31/07/16;

6. Lúcia Preczeniak, Secretária de Educação e Cultura, no período de 02/03/15 a 31/07/16;

7. Clarice Marines Cenci Bee, Secretária de Saúde e Saneamento, no período de 05/01/15 a 01/10/15.

*Achado 2: Pagamentos realizados sem integração do sistema contábil/financeiro da Prefeitura com o sistema bancário, em desconformidade com o previsto no Artigo 64, caput, da Lei 4.320/64.*

*Irregularidade: DB 99. Gestão Fiscal/Financeira. Grave 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.*

**RESPONSÁVEL PELO ACHADO 3**

1. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito de Peixoto de Azevedo, no período de 01/01/15 a 31/07/16.

*Achado 3: Realização de pagamentos sem o processo regular de despesa e em*



*duplicidade, em desconformidade com o previsto nos Artigos 60, 62 e 64, da Lei 4.320/64. Irregularidade: JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar 101/2000; art. 4º, da Lei 4.320/1964).*

**RESPONSÁVEIS PELO ACHADO 4**

1. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito de Peixoto de Azevedo, no período de 01/01/15 a 31/07/16;
2. Vanildo Neu, Secretário de Planejamento e Fazenda, no período de 01/01/15 a 01/03/16;
3. Lúcia Preczeniak, Secretária de Educação e Cultura, no período de 02/03/15 a 31/07/16;
4. Clarice Marines Cenci Bee, Secretária de Saúde e Saneamento, no período de 05/01/15 a 01/10/15.

*Achado 4: Emissão de cheques para realização de pagamentos, sem justificativa, em desconformidade com o previsto na Resolução de Consulta TCE/MT 20/2014.*

*Irregularidade: JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.*

Anoto que as citações sugeridas concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizadas da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257, III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, nos limites regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo